

---

**Anteprojeto de Lei de Proteção de  
Dados Pessoais**

Comitê de Propriedade Intelectual  
AMCHAM

Rio de Janeiro, 11/03/2015

---

**Alberto Esteves Ferreira Filho**  
*aeff@tozzinifreire.com.br*

# Anteprojeto de Lei de Proteção de Dados Pessoais

- **Objeto:** Dados pessoais de pessoas naturais. Quaisquer dados que possam identificar a pessoa, inclusive a partir de números, dados de locais ou identificadores eletrônicos.
- **Sujeito passivo:** Qualquer pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, independentemente do país sede ou da localização do banco de dados, desde que o tratamento de dados ocorra em território nacional ou que os dados tenham sido coletados no Brasil.
- **Exclusão de aplicação:** tratamento de dados por pessoa natural para fins pessoais e tratamento de dados para fins jornalísticos.

# Princípios norteadores

- 1. princípio da finalidade:** o tratamento deve ser realizado com finalidades legítimas, específicas, explícitas e conhecidas pelo titular;
- 2. princípio da adequação:** o tratamento deve ser compatível com as finalidades almeçadas e com as legítimas expectativas do titular, de acordo com o contexto do tratamento;
- 3. princípio da necessidade:** o tratamento deve se limitar ao mínimo necessário para a realização das finalidades almeçadas, abrangendo dados pertinentes, proporcionais e não excessivos;
- 4. princípio do livre acesso:** deve ser garantida consulta facilitada e gratuita pelos titulares sobre as modalidades de tratamento e sobre a integralidade dos seus dados pessoais;
- 5. princípio da qualidade dos dados:** devem ser garantidas a exatidão, a clareza e a atualização dos dados, de acordo com a periodicidade necessária para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;

## Princípios norteadores

6. **princípio da transparência:** devem ser garantidas aos titulares informações claras e adequadas sobre a realização do tratamento;
7. **princípio da segurança:** devem ser utilizadas medidas técnicas e administrativas constantemente atualizadas, proporcionais à natureza das informações tratadas e aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;
8. **princípio da prevenção:** devem ser adotadas medidas capazes de prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais; e
9. **princípio da não discriminação:** o tratamento não pode ser realizado para fins discriminatórios.

## Termos definidos

- **TRATAMENTO DE DADOS:** conjunto de ações referentes a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, transporte, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, bloqueio ou fornecimento a terceiros de dados pessoais, por comunicação, interconexão, transferência, difusão ou extração;
- **bloqueio:** guarda do dado pessoal ou do banco de dados com a suspensão temporária de qualquer operação de tratamento;
- **cancelamento:** eliminação de dados ou conjunto de dados armazenados em banco de dados, seja qual for o procedimento empregado;
- **comunicação de dados:** transferência de dados pessoais a um ou mais sujeitos determinados diversos do seu titular, sob qualquer forma;

## Termos definidos

- **difusão:** transferência de dados pessoais a um ou mais sujeitos indeterminados, diversos do seu titular, sob qualquer forma;
- **dissociação:** ato de modificar o dado pessoal de modo a que ele não possa ser associado, direta ou indiretamente, com um indivíduo identificado ou identificável;
- **interconexão:** transferência de dados pessoais de um banco a outro, mantido ou não pelo mesmo proprietário, com finalidade semelhante ou distinta;
- **transferência internacional de dados:** transferência de dados pessoais para um país estrangeiro;
- **uso compartilhado de dados:** a comunicação, a difusão, a transferência internacional, a interconexão de dados pessoais ou tratamento compartilhado de bancos de dados pessoais por órgãos e entidades públicos, no cumprimento de suas competências legais, ou entre órgãos e entidades públicos e entes privados, com autorização específica, para uma ou mais modalidades de tratamento delegados por esses entes públicos.

# Consentimento

## Requisito essencial para tratamento de dados

- Livre, expresso e específico, para fins determinados;
- Por escrito ou outro meio certificável;
- Não ser condição para fornecimento, salvo se indispensável;
- Forma destacada;
- Pode ser revogado a qualquer tempo, sem ônus;
- Pode ser dado por pessoa de 12 a 18 anos, com possibilidade de revogação pelo responsável legal.

# Consentimento

## Informações que precisam ser dadas ao titular

- Indicação da finalidade;
- Forma e duração do tratamento;
- Identificação de contato do responsável (pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que toma as decisões relacionadas ao tratamento de dados);
- Sujeito para quem os dados serão comunicados e âmbito de difusão;
- Responsabilidade do agentes que realizarão o tratamento;
- Informação sobre seus direitos de: (i) não fornecer consentimento e suas consequências; (ii) acessar e retificar dados de forma fácil e gratuita; (iii) possibilidade de realizar denúncias ao órgão competente.



# Consentimento

## **Dispensado para dados de acesso público ou se indispensável para:**

- Cumprimento de obrigação legal pelo responsável;
- Tratamento e uso compartilhado de dados relativos ao exercício de direitos ou deveres previstos em lei ou regulamentos pela administração pública;
- Execução de procedimentos pré-contratuais ou contratuais do qual o titular seja parte;
- Pesquisa histórica, científica ou estatística, garantida, sempre que possível, a dissociação;
- Exercício regular de direitos em processo judicial ou administrativo;
- Proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou terceiro; ou
- Tutela de saúde, com procedimento realizado por profissionais da área ou por entidade sanitária.

# Consentimento

## Dados sensíveis

- Dados que revelem a origem racial ou étnica, as convicções religiosas, filosóficas ou morais, as opiniões políticas, a filiação a sindicatos ou organizações de caráter religioso, filosófico ou político, dados referentes à saúde ou à vida sexual, bem como dados genéticos.
- Uso depende de consentimento específico e separado do consentimento geral, com informações sobre os riscos associados.
- Hipóteses de dispensa equivalentes, excetuando-se execução de contratos.
- Órgão competente pode estabelecer medidas de segurança.
- Dados biométricos – disciplinados pelo órgão e serão considerados como sensíveis.

## Término do tratamento de dados

- Órgão competente estabelecerá períodos máximos, ressalvado disposição em lei específica. O órgão também poderá estabelecer hipóteses de conservação.
- Após o término, dados serão cancelados (eliminados), autorizada a conservação para: (i) cumprimento de obrigação legal pelo responsável; (ii) pesquisas histórica, científica ou estatística; (iii) cessão a terceiros nos termos da lei de proteção de dados pessoais.
- O término ocorre com: (i) finalidade alcançada ou quando os dados não forem mais necessários para o fim; (ii) fim do período de tratamento; (iii) comunicação do titular; (iv) determinação do órgão competente por violação de lei ou regulamento.

## Direitos do titular

- Confirmar existência, acessar, corrigir e atualizar seus dados.
- Obter declaração simples ou detalhada sobre seus dados, inclusive com indicação de origem, data de registro, critérios de uso e finalidade em até 7 dias contados da solicitação.
- Dissociar, bloquear ou cancelar dados desnecessários ou tratados de forma inadequada.
- Após solicitação do titular, providências devem ser adotadas imediatamente. Em caso de impossibilidade, o responsável deverá informar em até 7 dias a razão impeditiva.
- O responsável pelo tratamento de dados deve informar terceiros a quem os dados tenham sido comunicados quando houver correção, cancelamento, dissociação ou bloqueio, para que repitam o procedimento.
- Em caso de comunicação ou interconexão de dados, o cessionário fica sujeito às mesmas obrigações legais, terá responsabilidade solidária.

## Transferência internacional

- Somente permitida para países que proporcionem o mesmo nível de proteção.
- Exceções:
  - (i) cooperação judicial internacional entre órgãos públicos de inteligência e investigação;
  - (ii) proteção à vida ou incolumidade física;
  - (iii) autorização do órgão competente;
  - (iv) compromisso em acordo de cooperação internacional; e
  - (v) execução de política pública ou atribuição legal do serviço público, sendo dada publicidade ao ato.

## Transferência internacional

- Países sem mesmo nível de proteção – mediante consentimento específico e apartado e com informação sobre os riscos envolvidos e a vulnerabilidade do país de destino.
- Grupo econômico internacional – poderá submeter normas globais que sejam aplicáveis para todas as empresas do grupo para análise e chancela pelo órgão competente, com o intuito de evitar autorizações específicas.
- Responsabilidade solidária entre cedente e cessionária no tratamento de dados no Brasil e fora, independentemente de culpa, em qualquer hipótese.
- Internalização de dados para o Brasil somente quando o país de origem tiver observado as normas para obtenção de consentimento.

## Responsável, operador e encarregado

- **Responsável:** entidade responsável pelo tratamento de dados.
- **Operador:** quem realiza o tratamento seguindo instruções do responsável, obedecendo as normas aplicáveis. O operador tem responsabilidade solidária.
- **Encarregado:** pessoa física indicada pelo responsável que atua como canal de comunicação perante titulares e órgão competente. Sua identidade e informações de contato devem ser publicadas de forma clara e objetiva, preferencialmente no site do responsável.
- Responsável e Operador são agentes de tratamento de dados.
- Possibilidade de inversão do ônus da prova em favor do titular em caso de verossimilhança de alegação e produção de prova excessivamente onerosa.
- Responsáveis, inclusive por meio de associações, podem formular regras de boas práticas (segurança, procedimento, padrões técnicos) que podem ser reconhecidas e divulgadas pelo órgão competente.

## Sigilo e segurança de dados

- Os agentes devem manter pleno sigilo.
- Operador é responsável por adotar medidas técnicas para segurança dos dados.
- Responsável deverá comunicar incidentes de segurança ao órgão competente indicando minimamente: (i) natureza dos dados afetados; (ii) informação sobre os titulares envolvidos; (iii) medidas de segurança usadas para proteção; (iv) riscos relacionados; (v) medidas adotadas ou a se adotar para mitigar prejuízos.
- Órgão competente poderá determinar a adoção de medidas específicas: (i) comunicação aos titulares; (ii) divulgação do incidente em meios de comunicação; (iii) medidas para reversão ou mitigação do prejuízo.
- A comunicação aos titulares é obrigatória, mesmo sem ordem do órgão, quando for possível verificar que o incidente coloca o titular em risco pessoal de segurança.



# Sanções administrativas

**Parâmetros: gravidade, extensão, natureza dos direitos pessoais afetados, reincidência, situação econômica do infrator e prejuízo causados.**

- multa simples ou diária;
- publicidade da infração;
- dissociação dos dados pessoais;
- bloqueio dos dados pessoais;
- suspensão de operação de tratamento de dados pessoais por prazo não superior a dois anos;
- cancelamento dos dados pessoais;
- proibição do tratamento de dados sensíveis, por prazo não superior a dez anos; e
- proibição de funcionamento de banco de dados, por prazo não superior a dez anos.

## Órgão competente

- estabelecimento de exceções a certas regras de tratamento de dados;
- relação direta com pessoas encarregadas por tratamento;
- receber e analisar denúncias;
- estabelecer parâmetros de segurança, medidas preventivas, períodos máximos de tratamento e conservação de dados;
- cláusulas contratuais padrão e formatos para apresentação de dados solicitados por titulares;
- avaliação de níveis internacionais de proteção e autorização de transferência de dados para países sem proteção equivalente;
- análise de possíveis normas globais de uso de dados de conglomerados multinacionais; e
- aplicação de sanções administrativas.

# Anteprojeto de Lei de Proteção de Dados Pessoais

**OBRIGADO**

**Alberto Esteves Ferreira Filho**

*aeff@tozzinifreire.com.br*

**São Paulo**  
**Rio de Janeiro**  
**Brasília**  
**Porto Alegre**  
**Campinas**  
**New York**